
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GAB. VER. LÉO MORAES



PROJETO DE RESOLUÇÃO

/2013.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução 641/2013

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data: 14/10/13 Horário 16:00hs

"Suprime dispositivo da Resolução nº 254/CMPV-91, REGIMENTO INTERNO, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.28, alínea "f" da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 - Regimento Interno,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

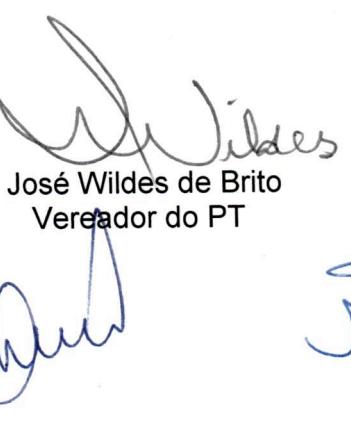
Art. 1º. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 58, da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – REGIMENTO INTERNO.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de outubro de 2013.


Léo Moraes

Vereador Líder do PTB


José Wildes de Brito
Vereador do PT


Alan Queiroz
Presidente/CMPV


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GAB. VER. LÉO MORAES



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a Constituição Federal de 1988, o Município Brasileiro posicionou-se em patamares ímpares aos demais municípios de todas as outras federações do Mundo.

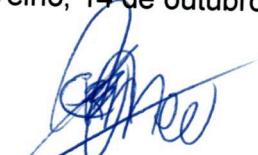
O Mestre em Direito Público pela UFMG, José Nilo de Castro nos ensina que: "O regimento constitucional, respeitante à autonomia municipal, imprimiu ao Município feição inovadora ao lhe assegurar o poder de auto-organização, cuja regência se faz por Lei Orgânica, promulgada pela Câmara Municipal, incumbência constitucional irrecusável e indeclinável da Edilidade, que é o Poder Legislativo Municipal".

O Vereador, como legítimo representante de sua comunidade, ao formular o seu voto em determinadas matérias, quando a votação é secreta, deixa de atender ao que a sua comunidade anseia, para atender interesse pessoal, entretanto, ao se pronunciar faz declarações de que está ao lado do povo, mas em sendo a votação "secreta" nunca se sabe a quem ele realmente atendeu.

Daí se faz necessário que quando dá apreciação de cassação de mandato de vereador, a votação seja nominal, como já está estabelecido no art. 155, § 4º, V, da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de outubro de 2013.



Leo Moraes
Vereador/PTB

José Wildes de Brito
Vereador do PT

Alan Queiroz
Presidente/CMPV